



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.942, DE 16 DE ABRIL DE 2012

“Inclui dispositivos que especifica na Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, sobre os Preços Públicos e dá outras providências.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. - Ficam incluídas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ao inciso I, do § 2º, do artigo 12, da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1982, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -

§ 2º.

I -

a)-na hipótese de contribuinte possuidor de imóvel, deverá o interessado anexar ao seu pedido, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, comprovante de residência, declaração com firma reconhecida, informando se reside no local e a quanto tempo possui o imóvel.

b)- os documentos mencionados na alínea anterior serão examinados pelo Departamento de Cadastro, que poderá solicitar, outros documentos, inclusive determinando as diligências necessárias antes de efetivada a inscrição.

c)- no ato da inscrição, deverá o Departamento de Cadastro incluir o nome e endereço do novo contribuinte, como possuidor, mantendo-se inalterados os nomes já inscritos conforme dispõe o artigo 29 e seus incisos.

d)- a inscrição do possuidor no cadastro fiscal não impede que o Município inclua, ou mantenha no pólo passivo da ação de execução fiscal, proposta para cobrança IPTU, os contribuintes relacionados no artigo 29 desta lei e seus incisos.”



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 2012 - 47º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

PjLei nº. 013.03.2012 = PM
Autógrafo nº. 015.04.2012 = CM
Processo nº. 789/12 = PM



Prefeitura Municipal 2008/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você